DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLENTAR N.º 150/2020 DE 18/06/2020
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2020 DE 04/02/2020.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Revoga o parágrafo 1º do artigo 5º, revoga o parágrafo 1º do artigo 11, altera a tabela da Lei Complementar n° 141/2018, e dá outras providências."

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo 1º do artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Complementar n° 141/2018 ficam revogados.

Art. 2º - Segue em anexo nova tabela do anexo I da Lei Complementar 141/2018.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 141/2018 de 21 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

	Simples 1	Simples 2	Simples´3	Completa Com pernoite
CAPITAIS DE ESTADOS			R$ 100,00	R$ 260,00
DEMAIS CIDADES	R$ 30,00	R$ 40,00	R$ 60,00	R$ 200,00

SIMPLES 1 – Cuja duração seja entre 3 horas e 6 horas;

SIMPLES 2 – Cuja duração seja entre 6 horas e 9 horas;

SIMPLES 3 – Cuja duração seja acima de 9 horas;

COMPLETA COM PERNOITE – Cuja duração seja acima de 9 horas COM PERNOITE;

OBSERVAÇÕES

– Diária completa compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, não estando incluídos valores para locomoção até a cidade de destino.

– Diária simples compreende recursos somente para alimentação, não estando incluídos valores para locomoção.

Outros Atos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDSON ALVES DA SILVA, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, designado pela Portaria Administrativa 44/2019 de 18 de fevereiro de 2019, torna público que o Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 23/2020 cujo objeto era o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar(produtos de panificação),restou DESERTO.

E. da Cunha Paulista, 18/06/2020

Edson Alves da Silva

Pregoeiro